



PROCESSO Nº 653/16

PROTOCOLO Nº 13.964.237-6

PARECER CEE/CEIF Nº 187/16

APROVADO EM 18/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IRIA BORGES DE  
MACEDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 822/16-Sued/Seed, de 23/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 22/02/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Magro, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 89).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Silvestre Jarek, nº 138, Centro, do município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4194/12, de 06/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 20/07/12 a 20/07/17 (fl. 65).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 470/00, de 16/02/00, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1856/06, de 28/05/06, e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3021/13, de 04/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/04/11 até 28/04/16, com base no Parecer CEE/CEIF Nº 74/13, de 16/05/13 (fl. 68 e 94).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 78):

Vimos por meio deste justificar o atraso na entrega dos documentos necessários para o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental deste estabelecimento de ensino. Infelizmente tivemos um período turbulento onde vários fatores contribuíram para o atraso, entre eles o afastamento da Diretora, onde tivemos que lidar com os trâmites documentais financeiro, organização da eleição para diretores, fechamento do ano letivo,



PROCESSO Nº 653/16

com término ainda em 2015 e ainda teve visita do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

**1.2 Organização Curricular (fl. 69)**

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0424 - CAMPO MAGRO							
ESTAB.: 00084 - IRIA BORGES DE MACEDO, C E PROFA-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9			
BNC	ARTE		2	2	2	2			
	CIENCIAS		3	3	3	3			
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2			
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1					
	GEOGRAFIA		2	3	3	3			
	HISTORIA		3	2	3	3			
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5			
	MATEMATICA		5	5	5	5			
	SUB-TOTAL		23	23	23	23			
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
	TOTAL GERAL		25	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 22 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Gilso Sikora*  
**GILSO SIKORA**

Diretor

RES-3486/2015 - DOE 11/11/2015



PROCESSO Nº 653/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 93)

Série	6º ano						7º ano					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Ano letivo	43	54	65	47	47	36	67	54	56	60	53	43
Matriculados	1	4	1	1	1	0	3	7	4	1	3	0
Desistentes	3	3	5	4	5	2	4	7	5	10	4	2
Transferidos	1	10	4	9	3	0	4	5	8	16	4	0
Reprovados	38	37	55	33	38	0	56	35	39	33	42	0

Série	8º ano						9º ano					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Ano letivo	40	65	48	49	40	46	44	37	63	40	43	35
Matriculados	4	6	4	7	3	0	0	4	1	0	3	0
Desistentes	3	2	7	1	2	2	3	2	10	9	2	0
Transferidos	0	11	2	9	2	0	1	7	2	5	0	0
Reprovados	33	46	35	32	33	0	40	24	50	26	38	0

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 71)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 21/16, de 19/02/16, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria da Luz de Macedo Vitorino, licenciada em Letras, Edna Maria Tosta, licenciada em Letras e Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Prédio encontra-se em bom estado de conservação. (...) sala para Biblioteca compartilhada com a sala de professores. (...) Laboratório de Informática (...) Quadra esportiva coberta tamanho padrão e um pátio extenso e arborizado. (...) Possui materiais necessários para trabalhar com os educandos. (...) Melhorias efetuadas: pintura interna e externa, construção do muro e de calçadas com acessibilidade, instalação de portões (...) Aquisição de armários e mesas... conjuntos de carteiras ... adaptadas, computador com software leitor de tela e voltado à administração da Biblioteca Escolar, impressora, livros.

(...) Corpo docente habilitado ... para o exercício de suas funções.

(...) A Comissão considera (...) que o estabelecimento encontra-se dentro das exigências legais atestando condições de segurança para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica...

(...) Atas da constituição dos membros da Brigada Escolar e da simulação do Plano de Abandono. (...) Laudo Técnico/Vigilância Sanitária Municipal, de 05/02/16. (...) foi constatado que o mesmo encontra-se dentro das normas da Vigilância Sanitária em vigor. Obs.: A diretora do Colégio ... compromete-se em tomar todas as medidas necessárias para conclusão das adequações solicitadas no Relatório de Vistoria Técnica nº 22/2016 (em anexo a esse laudo), as quais serão averiguadas na próxima inspeção. O não cumprimento das adequações impossibilitará a renovação da próxima Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento 2017.



PROCESSO Nº 653/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Norte ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 77).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 86)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1061/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Magro.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não conta ainda com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

O Laudo da Vigilância Sanitária de 05/02/16 indica que a instituição de ensino encontra-se de acordo com as normas vigentes, porém, consta a observação para realizar algumas adequações que serão cheçadas na próxima inspeção, no prazo de fevereiro de 2017.

Ressalta-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 20/07/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do vencimento do ato.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Magro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/04/16 até 28/04/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 653/16

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 20/07/17;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento e a renovação do reconhecimento do referido curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE